



IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 17 de Março de 2020 • Número 2838 • www.leme.sp.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 3.877, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”

Wagner Ricardo Antunes Filho, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
8	6	500.0066	02.12.04-082410024.1.044000-4.4.90.51	6218	R\$ 300.000,00
Total Art. 43, § 1º, I – L.4.320/64			R\$ 300.000,00		
Total		R\$ 300.000,00			

§ 1º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), correrá por conta de superávit financeiro do exercício anterior, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 2º – As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2018 / 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2020.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 13 de fevereiro de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

LEI ORDINÁRIA Nº 3.887, DE 12 DE MARÇO DE 2020.

“Ratifica a aprovação do regulamento de recursos humanos do consórcio intermunicipal CEMMIL – Saneamento Ambiental”

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica ratificada a aprovação, pela respectiva Assembleia Geral, em 29/11/2019, do Regulamento de Recursos Humanos do Consórcio Intermunicipal CEMMIL — Saneamento Ambiental, CNPJ/MF nº 05012725/0001-13, que segue, em anexo, tornando-se parte integrante desta Lei, contemplando a criação de seus empregos públicos, as denominações e atribuições das categorias funcionais, quantidades, jornadas de trabalho e cargas horárias, salários e benefícios, requisitos para provimento, formas de ingresso, e outras especificidades.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, onerando sua execução à conta das dotações próprias consignadas em orçamento.
Leme, 12 de março de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

LEI ORDINÁRIA Nº 3.883, DE 12 DE MARÇO DE 2020.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, que tem por objeto o compartilhamento de bens móveis e imóveis estaduais, com vistas ao desenvolvimento agropecuário e agroindustrial, em conformidade com as diretrizes de políticas públicas denominadas “Cidadania no Campo 2030”.

Artigo 2º - O convênio ora autorizado será celebrado nos termos da minuta fornecida pelo Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, constante do Anexo que integra a presente Lei.

Parágrafo único. As partes poderão promover as alterações, bem como celebrar os termos aditivos que se fizerem necessários para a integral consecução dos objetivos estabelecidos.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 12 de março de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

LEI ORDINÁRIA Nº 3.884, DE 12 DE MARÇO DE 2020.*“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”*

Wagner Ricardo Antunes Filho, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
7	1	601.0000	05.01.01-030920045.0.004000-3.1.90.91	7984	R\$ 100.000,00
Total Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64 (Suplementação)					R\$ 100.000,00
Total R\$					100.000,00

§ 1º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), correrá por conta de anulação total, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, da seguinte dotação:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
7	4	601.0000	05.01.01-030920045.0.004000-3.1.90.91	7637	R\$ 100.000,00
Total Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64 (Redução)					R\$ 100.000,00

Artigo 2º - As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2018 / 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2020.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a LEI ORDINÁRIA Nº 3.875, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

Leme, 12 de março de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

LEI ORDINÁRIA Nº 3.885, DE 12 DE MARÇO DE 2020.*“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”*

Wagner Ricardo Antunes Filho, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	5	100.0069	02.15.01-278120014.1.042000-3.3.90.39	6909	R\$ 100.000,00
Total Excesso - Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64					R\$ 100.000,00
Total R\$					100.000,00

§ 1º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 2º - As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2018 / 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2020.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 12 de março de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

LEI ORDINÁRIA Nº 3.886, DE 12 DE MARÇO DE 2020.*“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”*

Wagner Ricardo Antunes Filho, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 341.219,07 (trezentos e quarenta e um mil, duzentos e dezenove reais e sete centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	5	301.0010	02.11.01-103010035.1.045000-3.3.90.30	4719	R\$ 16.000,00
6	5	301.0010	02.11.01-103010035.1.045000-3.3.90.39	4725	R\$ 20.244,93
6	5	301.0010	02.11.01-103010035.1.045000-3.3.90.40	4739	R\$ 10.000,00
6	5	301.0010	02.11.01-103010035.1.045000-3.3.90.93	4752	R\$ 24.105,00

6	5	301.0010	02.11.01-103010035.1.045000-4.4.90.52	4754	R\$	10.000,00	
6	5	300.0100	02.11.01-103010035.1.035015-4.4.90.52	3435	R\$	17.000,00	
6	5	300.0100	02.11.01-103010035.1.035015-4.4.90.93	3464	R\$	740,00	
6	5	301.0009	02.11.01-103010035.2.171000-3.3.90.30	4756	R\$	15.300,00	
Total Superávit - Art. 43, § 1º, I - L.4.320/64						R\$	113.389,93

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor	
6	5	301.0009	02.11.01-103010035.2.171000-3.3.90.39	4761	R\$ 35.000,00	
6	5	301.0009	02.11.01-103010035.2.171000-3.3.90.40	4758	R\$ 52.400,00	
6	5	301.0009	02.11.01-103010035.2.171000-4.4.90.52	4783	R\$ 35.000,00	
6	5	301.0010	02.11.01-103010035.1.046000-3.3.90.30	4785	R\$ 6.042,00	
6	5	301.0010	02.11.01-103010035.1.046000-3.3.90.39	4788	R\$ 5.000,00	
6	5	301.0010	02.11.01-103010035.1.046000-4.4.90.52	4790	R\$ 5.000,00	
6	5	304.0002	02.11.01-103010034.2.086000-4.4.90.52	4792	R\$ 65.387,14	
6	5	304.0003	02.11.01-103010034.2.086000-3.3.90.30	4794	R\$ 24.000,00	
Total Excesso - Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64						R\$ 227.829,14
Total						R\$ 341.219,07

§ 1º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 113.389,93 (cento e treze mil, trezentos e oitenta e nove reais e noventa e três centavos), correrá por conta de superávit financeiro do exercício anterior, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 227.829,14 (duzentos e vinte e sete mil, oitocentos e vinte e nove reais e quatorze centavos), correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 2º - As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2018 / 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2020.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 12 de março de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

TERMO DE CONVÊNIO

COMPARTILHAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS ESTADUAL

Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de LEME, objetivando a implementação de Plano Plurianual de desenvolvimento Rural Sustentável, mediante o compartilhamento de bens móveis e imóveis estaduais.

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, com sede na Praça Ramos de Azevedo, 254, São Paulo, SP, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada por seu Titular GUSTAVO DINIZ JUNQUEIRA, R.G., nos termos da autorização constante do Decreto nº 64.467/2019, e o Município de Leme, representado pelo Prefeito Municipal WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO, R.G., com sede na Avenida 29 de Agosto, 668, Leme, SP, doravante denominado MUNICÍPIO, com base nos princípios constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e Decreto Estadual Nº 59.215 de 21 de maio de 2013 e 64.467 de 12 de setembro de 2019, nos termos das cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto o compartilhamento de bens móveis e imóveis estaduais com vistas ao desenvolvimento agropecuário e agroindustrial, em conformidade com as diretrizes de política pública denominadas "Cidadania no Campo 2030", instituídas pelo Decreto nº 64.320, de 5 de julho de 2019, mediante a execução das ações descritas no Plano de Trabalho, Anexo I, que integra o presente instrumento.

Parágrafo primeiro - O Secretário de Agricultura e Abastecimento, amparado em manifestação fundamentada da área técnica competente, fica autorizado a permitir o uso gratuito dos bens móveis e imóveis do Estado pelos Municípios, para a execução das atividades previstas no convênio.

Parágrafo segundo — A correta descrição do bem a ser compartilhado será cuidado no Plano de Trabalho.

CLAUSULA SEGUNDA

Da Execução e Fiscalização do Convênio

O controle e a fiscalização da execução do presente convênio caberá aos representantes dos partícipes, por eles indicados no prazo de 30 (trinta) dias, após assinatura deste instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA

Das Obrigações dos Partícipes

São obrigações dos partícipes:

I - da SECRETARIA:

- supervisionar e fiscalizar a execução das ações previstas no Plano de Trabalho, inclusive no que diz respeito a sua qualidade;
- prestar a assessoria técnica necessária ao MUNICÍPIO;
- gerenciar o Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável — Cidadania no Campo, por meio de mecanismos adequados de monitoramento, apresentados em Manual Operacional, conforme previsto no Artigo 10 da Resolução 40, de 27-9-2019.

d) autorizar o uso das dependências dos imóveis da SECRETARIA por órgãos municipais que tenham por atribuição prestar serviços voltados ao do Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável Cidadania no Campo.

II - do MUNICÍPIO:

- fornecer subsídios técnicos e informativos de que disponha sobre as reais condições e necessidades locais;
- enviar, pelo Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável — Cidadania no Campo, os documentos comprobatórios de execução das ações previstas no Plano de Trabalho;
- apoiar os trabalhos e campanhas da SECRETARIA no âmbito do Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável — Cidadania no Campo;

- d) responsabilizar-se pela manutenção posterior. as suas expensas, das obras e serviços executados;
- e) cumprir as normas técnicas e diretrizes operacionais expedidas pela SECRETARIA;
- f) responsabilizar-se pelo pagamento das utilidades públicas, como água e eletricidade, e de eventuais multas relativas a veículos colocados A sua disposição pelo Estado.

CLAUSULA QUARTA

Das Exigências Relativas ao Bem Compartilhado

O MUNICÍPIO se compromete a não instalar outros órgãos que não são ligados a agricultura, bem como exercer no local atividades que possam implicar em violação da legislação ambiental.

Parágrafo único - A correta descrição do bem a ser compartilhado e outras exigências relativas será cuidado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA

Da Comunicação entre os Partícipes

Qualquer comunicação, notificação ou aviso entre os partícipes, na vigência deste convênio, deverá ser feita de forma fundamentada por meios físicos ou digitais.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Humanos

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes na execução das atividades decorrentes deste instrumento, na condição de empregado, funcionário, autônomo ou contratado a qualquer título, não terá qualquer vinculação em relação ao outro partícipe, ficando a cargo exclusivo de cada um a integral responsabilidade quanto a possíveis exigências de direitos, mormente no que se refere as obrigações de natureza fiscal, trabalhista, tributária e previdenciária, inexistindo, assim, solidariedade entre ambos.

CLAUSULA SÉTIMA

Da Prestação de Contas

O MUNICÍPIO deverá apresentar, anualmente, relatórios detalhados e demonstrativos do efetivo andamento das ações executadas, conforme previsto no plano de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA

Do Prazo

O presente convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, devidamente justificado, o presente convênio poderá ter seu prazo de vigência prorrogado, por igual ou inferior período, mediante termo aditivo e previa autorização do Titular da SECRETARIA, observadas as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e demais normas regulamentares aplicáveis, respeitado o prazo máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

CLAUSULA NONA

Da Denúncia e da Rescisão

O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência ao outro partícipe, e será rescindido por infração legal ou não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLAUSULA DÉCIMA

Da Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser observada os limites da legislação eleitoral, e obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por meio da SECRETARIA, obedecidos aos padrões estipulados, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Publicação

A SECRETARIA providenciara a publicação de extrato deste convênio no Diário Oficial do Estado, nos termos da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Do Foro

Fica eleito, como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, que amigavelmente as partes não puderem resolver, o Foro da Comarca de São Paulo - SP, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem, assim, de acordo com as cláusulas e condições fixadas, assinam o presente convênio em 2 (duas) vias de igual teor, para que produza os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, ____ de _____ de 2020.

GUSTAVO DINIZ JUNQUEIRA

Secretário de Agricultura e abastecimento

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

Testemunhas:

1. _____

Nome:

R.G.:

CPF:

2. _____

Nome:

R.G.:

CPF:

LEI ORDINÁRIA Nº 3.888, DE 12 DE MARÇO DE 2020.*“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar e dá outras providências”*

Wagner Ricardo Antunes Filho, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.460.503,89 (um milhão, quatrocentos e sessenta mil, quinhentos e três reais e oitenta e nove centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	100.0058	02.01.01-061820007.2.005000-3.3.90.30	2032	R\$ 37.146,30
0	1	100.0058	02.01.01-061820007.2.005000-4.4.90.52	2033	R\$ 30.000,00
0	1	100.0017	02.07.01-154510004.2.011000-3.3.90.39	755	R\$ 59.373,84
0	1	100.0027	02.09.01-154520009.2.035000-3.3.90.30	2539	R\$ 80.865,32
0	1	100.0028	02.09.01-154520009.2.035000-3.3.90.30	2527	R\$ 56.872,96
0	1	100.0052	02.10.01-264510015.2.039000-3.3.90.30	2771	R\$ 50.000,00
0	1	100.0052	02.10.01-264510015.2.039000-3.3.90.39	2788	R\$ 50.000,00
0	1	100.0052	02.10.01-264510015.2.039000-4.4.90.52	2811	R\$ 15.339,71
0	1	100.0048	02.16.02-061810039.2.106000-3.3.90.30	6853	R\$ 100.000,00
0	1	100.0048	02.16.02-061810039.2.106000-3.3.90.39	6917	R\$ 72.956,89
0	1	100.0048	02.16.02-061810039.2.106000-4.4.90.52	6964	R\$ 200.000,00
0	1	450.0000	02.16.02-061810039.2.106000-3.3.90.30	6866	R\$ 207.948,87
0	1	450.0000	02.16.02-061810039.2.106000-3.3.90.39	6937	R\$ 150.000,00
0	1	450.0000	02.16.02-061810039.2.106000-3.3.90.40	7674	R\$ 50.000,00
0	1	450.0000	02.16.02-061810039.2.106000-4.4.90.52	6969	R\$ 300.000,00
Total Superávit - Art. 43, § 1º, I - L.4.320/64				R\$	1.460.503,89
Total				R\$	1.460.503,89

§ 1º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 1.460.503,89 (um milhão, quatrocentos e sessenta mil, quinhentos e três reais e oitenta e nove centavos), correrá por conta de superávit financeiro do exercício anterior, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 2º - As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2018 / 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2020.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 12 de Março de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

LEI ORDINÁRIA Nº 3.889, DE 12 DE MARÇO DE 2020.*“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”*

Wagner Ricardo Antunes Filho, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 963.863,44 (novecentos e sessenta e três mil, oitocentos e sessenta e três reais e quarenta e quatro centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	5	300.0056	02.11.01-103010035.1.035001-4.4.90.52	3490	R\$ 1.900,00
6	5	300.0056	02.11.01-103010035.1.035001-4.4.90.93	3491	R\$ 36,05
6	5	300.0057	02.11.01-103010035.1.035002-4.4.90.52	3492	R\$ 1.600,00
6	5	300.0057	02.11.01-103010035.1.035002-4.4.90.93	3493	R\$ 33,95
6	5	300.0058	02.11.01-103010035.1.035003-4.4.90.52	3494	R\$ 13.800,00
6	5	300.0058	02.11.01-103010035.1.035003-4.4.90.93	3495	R\$ 102,47
6	5	300.0059	02.11.01-103010035.1.035004-4.4.90.52	3496	R\$ 500,00
6	5	300.0059	02.11.01-103010035.1.035004-4.4.90.93	3497	R\$ 51,99
6	5	300.0060	02.11.01-103010035.1.035005-4.4.90.52	3498	R\$ 3.400,00
6	5	300.0060	02.11.01-103010035.1.035005-4.4.90.93	3500	R\$ 54,03
6	5	300.0061	02.11.01-103010035.1.035006-4.4.90.52	3501	R\$ 600,00
6	5	300.0061	02.11.01-103010035.1.035006-4.4.90.93	3502	R\$ 92,81
6	5	300.0062	02.11.01-103010035.1.035007-4.4.90.52	3503	R\$ 2.000,00
6	5	300.0062	02.11.01-103010035.1.035007-4.4.90.93	3505	R\$ 43,98
6	5	300.0063	02.11.01-103010035.1.035008-4.4.90.52	3506	R\$ 14.800,00
6	5	300.0063	02.11.01-103010035.1.035008-4.4.90.93	3509	R\$ 78,19
6	5	300.0064	02.11.01-103010035.1.035009-4.4.90.52	3510	R\$ 500,00
6	5	300.0064	02.11.01-103010035.1.035009-4.4.90.93	3511	R\$ 28,38
6	5	300.0065	02.11.01-103010035.1.035010-4.4.90.52	3512	R\$ 700,00
6	5	300.0065	02.11.01-103010035.1.035010-4.4.90.93	3513	R\$ 29,88
6	5	300.0068	02.11.01-103010035.1.035013-4.4.90.52	3542	R\$ 121.500,00
6	5	300.0068	02.11.01-103010035.1.035013-4.4.90.93	3543	R\$ 30,36

6	5	300.0070	02.11.01-103010035.1.035014-4.4.90.52	3687	R\$	68.300,00
6	5	300.0070	02.11.01-103010035.1.035014-4.4.90.93	3763	R\$	100,35
6	5	300.0071	02.11.01-103010035.1.035009-4.4.90.52	3537	R\$	31.800,00
6	5	300.0071	02.11.01-103010035.1.035009-4.4.90.93	3540	R\$	47,56
6	5	300.0072	02.11.01-103010035.1.035008-4.4.90.52	3532	R\$	30.500,00
6	5	300.0072	02.11.01-103010035.1.035008-4.4.90.93	3535	R\$	40,48
6	5	300.0073	02.11.01-103010035.1.035007-4.4.90.52	3527	R\$	34.800,00
6	5	300.0073	02.11.01-103010035.1.035007-4.4.90.93	3531	R\$	27,86
6	5	300.0074	02.11.01-103010035.1.035004-4.4.90.52	3522	R\$	33.700,00
6	5	300.0074	02.11.01-103010035.1.035004-4.4.90.93	3523	R\$	103,44
6	5	300.0075	02.11.01-103010035.1.035011-4.4.90.52	4770	R\$	300,00
6	5	300.0075	02.11.01-103010035.1.035011-4.4.90.93	4771	R\$	53,80
6	5	300.0076	02.11.01-103010035.1.035002-4.4.90.52	3519	R\$	36.500,00
6	5	300.0076	02.11.01-103010035.1.035002-4.4.90.93	3521	R\$	80,70
6	5	300.0077	02.11.01-103010035.1.035001-4.4.90.52	3514	R\$	16.400,00
6	5	300.0077	02.11.01-103010035.1.035001-4.4.90.93	3515	R\$	52,40
6	5	300.0078	02.11.01-103010035.1.035012-4.4.90.52	3544	R\$	35.500,00
6	5	300.0078	02.11.01-103010035.1.035012-4.4.90.93	3547	R\$	20,64
6	5	300.0079	02.11.01-103010035.1.035006-4.4.90.52	3524	R\$	36.500,00
6	5	300.0079	02.11.01-103010035.1.035006-4.4.90.93	3526	R\$	80,70
6	5	300.0080	02.11.01-103010035.1.035001-4.4.90.52	3516	R\$	17.800,00
6	5	300.0080	02.11.01-103010035.1.035001-4.4.90.93	3517	R\$	84,79
6	5	300.0082	02.11.01-103010035.1.035013-4.4.90.52	3548	R\$	184.000,00
6	5	300.0082	02.11.01-103010035.1.035013-4.4.90.93	3572	R\$	277,08
6	5	300.0085	02.11.01-103010035.1.035013-4.4.90.52	3588	R\$	66.800,00
6	5	300.0085	02.11.01-103010035.1.035013-4.4.90.93	3666	R\$	91,76
6	5	300.0086	02.11.01-103010035.1.037000-3.3.90.30	3780	R\$	129.300,00
6	5	300.0086	02.11.01-103010035.1.037000-3.3.90.93	3790	R\$	93,49
6	5	300.0088	02.11.01-103020025.2.098000-4.4.90.52	3853	R\$	78.000,00
6	5	300.0088	02.11.01-103020025.2.098000-4.4.90.93	4125	R\$	626,30
Total Superávit - Art. 43, § 1º, I - L.4.320/64				R\$	963.863,44	
Total				R\$	963.863,44	

§ 1º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 963.863,44 (novecentos e sessenta e três mil, oitocentos e sessenta e três reais e quarenta e quatro centavos), correrá por conta de superávit financeiro do exercício anterior, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 2º – As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2018 / 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2020.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 12 de Março de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

LEI ORDINÁRIA Nº 3.890, DE 12 DE MARÇO DE 2020.

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências"

Wagner Ricardo Antunes Filho, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 457.474,08 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e oito centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	5	100.0031	02.07.01-154510004.1.002000-4.4.90.93	858	R\$ 366.334,46
0	5	100.0051	02.07.01-154510004.1.004000-4.4.90.93	886	R\$ 70.115,98
0	5	100.0055	02.07.01-154510004.1.002000-4.4.90.93	899	R\$ 21.023,64
Total Superávit - Art. 43, § 1º, I - L.4.320/64				R\$	457.474,08
Total				R\$	457.474,08

§ 1º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 113.389,93 (cento e treze mil, trezentos e oitenta e nove reais e noventa e três centavos), correrá por conta de superávit financeiro do exercício anterior, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 2º – As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2018 / 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2020.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 12 de Março de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

LEI COMPLEMENTAR Nº 818, DE 12 DE MARÇO DE 2020.

“Cria e regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA e da outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada no âmbito da Prefeitura Municipal de Leme, integrada ao SESMT – SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO, vinculados à Secretaria Municipal da Administração, a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, de caráter consultivo e opinativo, com objetivo da prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do servidor municipal.

Art. 2º. A CIPA será composta de representantes da Prefeitura Municipal de Leme e dos servidores, de acordo com o dimensionamento previsto no quadro I da Norma Regulamentada nº 05 (NR 05) do Ministério do Trabalho, após verificação do CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) especificadas nos quadros II e III da NR 05, observando-se que a Administração Pública é regulada pelo ITEM C-33 das referidas tabelas e Quadros.

§1º Os representantes indicados da Prefeitura Municipal de Leme, titulares e suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§2º Os representantes dos servidores, titulares e suplentes, serão eleitos em votação secreta.

§ 3º O número de membros dos servidores titulares e suplentes da CIPA, considerando a ordem decrescente de votos recebidos, observará o dimensionamento previsto no Quadro I da NR 05.

§ 4º Entre os servidores indicados da CIPA, dois representantes deverão ser ocupantes de cargo efetivo de Técnico de Segurança do Trabalho.

Art. 3º. O mandato dos membros eleitos da CIPA terá a duração de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição e/ou nomeação.

Art. 4º. Os titulares da representação dos servidores na CIPA apenas poderão ser exonerados mediante procedimento administrativo.

Art. 5º. Serão garantidas aos membros da CIPA condições que não descaracterizem o cumprimento das funções dos respectivos cargos efetivos.

Art. 6º. O Prefeito Municipal de Leme nomeará entre os representantes indicados o Presidente da CIPA e os representantes dos servidores escolherão entre os titulares o vice-presidente.

Art. 7º. Serão indicados pelo Prefeito, com os membros da CIPA, um secretário e um substituto, entre os componentes da comissão.

Art. 8º. Os membros da CIPA, eleitos e indicados serão empossados no primeiro dia útil após o término do mandato anterior.

Art. 9º. A documentação referente ao processo eleitoral da CIPA, incluindo as atas de eleição e de posse e o calendário anual das reuniões ordinárias, deverá ficar em poder da CIPA, sendo uma cópia arquivada diretamente no SESMT – SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO.

Art. 10. A CIPA não poderá ter seu número de representantes reduzidos, bem como não poderá ser desativada pela Prefeitura Municipal de Leme, antes do término do mandato de seus membros, ainda que haja redução do número de seus servidores, ou que não haja candidatos para o pleito de novas eleições.

Art. 11. O Presidente da CIPA terá prazo de trinta dias para apresentar o plano de trabalho ao SESMT – SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO, que se manifestará acerca da viabilidade do texto.

Art. 12. A CIPA terá por atribuição:

- I - identificar os riscos do processo de trabalho, e elaborar o mapa de riscos, com a participação do maior número de servidores, com assessoria da Seção de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT;
- II - elaborar plano de trabalho que possibilite a ação preventiva na solução de problemas de segurança e saúde no trabalho;
- III - participar da implementação e do controle de qualidade das medidas de prevenção necessárias, bem como a avaliação das propriedades de ação nos locais de trabalho;
- IV - realizar, periodicamente, verificações nos ambientes e condições de trabalho visando à identificação de situações que venham a trazer riscos para segurança e saúde dos servidores;

V - realizar, a cada reunião, avaliação de cumprimento das metas fixadas em seu plano de trabalho e discutir as situações de riscos que foram identificadas;

VI - divulgar aos servidores informações relativas à segurança e saúde no trabalho;

VII - participar com o SESMT das discussões promovidas pela Prefeitura Municipal de Leme, para avaliar os impactos de alterações no ambiente e processo de trabalho relacionados à segurança e saúde dos servidores;

VIII - comunicar ao SESMT – SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO a necessidade de paralisação de máquina, equipamento ou setor onde considere risco grave e iminente à segurança e saúde dos servidores;

IX - divulgar e promover o cumprimento das Normas Regulamentadoras, relativas à segurança e saúde do servidor;

X - participar, em conjunto com a SESMT, da análise das causas das doenças e acidentes de trabalho e propor medidas de solução dos problemas identificados;

XI - requisitar ao SESMT as cópias das RAT (Relatório de Acidentes do Trabalho) emitidas;

XII - promover, anualmente, a Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho - SIPAT;

XIII - participar, anualmente, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, de Campanha de Prevenção de doenças aos servidores.

Art. 13. Compete à Administração Pública proporcionar aos membros da CIPA os meios necessários para o desempenho de suas atribuições, garantindo tempo suficiente para a realização das tarefas constantes do plano de trabalho.

Art. 14. Cabe aos servidores:

I - participar da eleição de seus representantes;

II - colaborar com a gestão da CIPA;

III - indicar à CIPA ou ao SESMT situações de riscos e apresentar sugestões para melhoria das condições de trabalho;

IV - observar e aplicar no ambiente de trabalho as recomendações quanto à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho.

Art. 15. Cabe ao Presidente da CIPA:

I - convocar membros para a reunião da CIPA;

II - coordenar as reuniões da CIPA, encaminhando ao SESMT as decisões da comissão;

III - manter a Administração Pública Municipal informada sobre os trabalhos da CIPA;

IV - delegar atribuições ao vice-presidente;

V - coordenar e supervisionar as atividades delegadas ao secretário da CIPA.

Art. 16º. Cabe ao Vice-Presidente:

I - executar atribuições que lhe forem delegadas;

II - substituir o presidente nos seus impedimentos eventuais ou nos seus afastamentos temporários.

Art. 17. O Presidente e o vice-presidente da CIPA, em conjunto, terão as seguintes atribuições:

I - cuidar para que a CIPA disponha de condições necessárias para o desenvolvimento de seus trabalhos;

II - coordenar e supervisionar as atividades da CIPA, zelando para que os objetivos propostos sejam alcançados;

III - delegar atribuições aos membros da CIPA;

IV - promover o relacionamento da CIPA com o SESMT;

V - divulgar, quando necessário, as decisões da CIPA a todos os servidores da Prefeitura Municipal de Leme.

Art. 18. O Secretário da CIPA terá por atribuição:

I - acompanhar as reuniões da CIPA e redigir as atas apresentando-as para aprovação e assinatura dos membros presentes;

II - preparar as correspondências;

III - divulgar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - outras que lhe forem conferidas.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 19. A CIPA terá reuniões ordinárias bimestrais, de acordo com o calendário preestabelecido e reuniões extraordinárias, se necessário.

§ 1º A liberação dos membros pelas respectivas chefias será obrigatória para a participação nas reuniões ordinárias bimestrais e extraordinárias, salvo ausências devidamente justificadas.

§ 2º As reuniões ordinárias e extraordinárias da CIPA e as verificações nos ambientes e condições de trabalho serão realizadas durante o expediente normal de trabalho.

§ 3º Excepcionalmente, visando a realização das atribuições estabelecidas no art. 22, os membros poderão ser liberados, mediante comunicação e apresentação

prévia do plano de trabalho à Secretaria respectiva, no qual deve constar ainda manifestação da Chefia imediata sobre tal liberação.

§ 4º Em caso de realização de procedimento em que necessite a liberação estabelecida no § 3º, deverá ser solicitado com antecedência ao Secretário da Pasta respectiva, com as devidas justificativas.

Art. 20. As atas das reuniões ordinárias e extraordinárias e todas as documentações referentes a CIPA ficarão arquivadas sob responsabilidade do presidente da CIPA, que quando necessário, a disponibilizará ao Ministério Público do Trabalho.

Art. 21. Reuniões extraordinárias deverão ser realizadas quando:

I - houver denúncia de situação de risco grave e iminente que determine aplicação de medidas corretivas de emergência;
II - ocorrer acidente de trabalho grave ou fatal;
III - houver solicitação expressa dos Secretários Municipais e/ou Chefe de Gabinete.

Art. 22. As deliberações da CIPA serão preferencialmente por consenso.

Parágrafo único. Não havendo consenso, e frustradas as tentativas de negociação direta ou com mediação, será formalizada votação, registrando-se a ocorrência na ata da reunião.

Art. 23. O membro titular perderá o mandato, quando exceder a 04 (quatro) faltas a reuniões ordinárias sem justificativa, durante o mandato.

Art. 24. A vacância definitiva de cargo, ocorrida durante o mandato, será suprida por suplente, obedecendo a ordem de colocação decrescente registrada na ata de eleição, devendo os motivos serem registrados em ata de reunião.

§ 1º No caso de afastamento definitivo do Presidente, o Prefeito Municipal de Leme indicará o substituto, preferencialmente entre os membros da CIPA.

§ 2º No caso de afastamento definitivo do vice-presidente, os membros titulares da representação dos servidores, escolherão o substituto, entre seus titulares, na próxima reunião ordinária.

CAPÍTULO III DO TREINAMENTO

Art. 25. O SESMT deverá promover treinamento para os membros da CIPA, titulares e suplentes, antes da posse.

Art. 26. O treinamento para os membros da CIPA deverá contemplar, no mínimo, os seguintes itens:

I - estudo do ambiente, das condições de trabalho, bem como dos riscos originados do processo produtivo;
II - metodologia de investigação e análise de acidentes e doenças do trabalho;
III - noções sobre acidentes e doenças do trabalho decorrentes de exposição aos riscos existentes na Prefeitura Municipal de Leme;
IV - noções sobre a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS, e medidas de prevenção;
V - noções sobre as legislações trabalhistas e previdenciárias relativas à segurança e saúde no trabalho no âmbito da Administração Municipal;
VI - princípios gerais de higiene do trabalho e de medidas de controle dos riscos;
VII - organização da CIPA e outros assuntos necessários ao exercício das atribuições da Comissão.

Art. 27. O treinamento terá carga horária de 20 (vinte) horas, distribuídas em no máximo 04 (quatro) horas diárias e será realizado durante o expediente normal de trabalho.

Art. 28. Quando comprovada a não observância ao disposto nos itens relacionados ao treinamento, a Administração Municipal, determinará a complementação ou a realização de outro, que será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de ciência da Prefeitura Municipal de Leme sobre a decisão.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 29. Compete à Administração Pública Municipal indicar a Comissão Eleitoral - CE, que convocará a eleição para escolha dos representantes dos servidores da CIPA, no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do término do mandato em curso.

§ 1º A Comissão Eleitoral será a responsável pela organização, acompanhamento e execução do processo eleitoral, devendo ser composta por servidores que não sejam membros da CIPA.

§ 2º A Comissão Eleitoral decidirá sobre impugnação de qualquer espécie.

Art. 30. O processo eleitoral observará as seguintes condições:

I - publicação e divulgação de edital na Imprensa Oficial, e em locais de fácil acesso e visualização, no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do término do mandato em curso;
II - inscrição e eleição individual, sendo que o período mínimo para inscrição será de 15 (quinze) dias;

III - liberdade de inscrição para todos os servidores municipais, independentemente de setores ou locais de trabalho;

IV - realização da eleição no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato da CIPA, quando houver;

V - realização de eleição em dia normal de trabalho, respeitando os horários de turnos e em horário que possibilite a participação da maioria dos servidores;

VI - voto secreto;

VII - apuração dos votos, em horário normal de trabalho, com acompanhamento do Secretário Municipal da Administração ou representante por ele indicado, e de servidores em número a ser definido pela Comissão Eleitoral, além dos candidatos;

VIII - faculdade de eleição por meios eletrônicos;

IX - responsabilidade da CIPA pela guarda de todos os documentos relativos à eleição, por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

Art. 31. A Comissão Eleitoral tem como obrigatoriedade possibilitar a votação a todos os servidores públicos municipais, mediante estabelecimento e divulgação de locais, datas e horários de votação.

§ 1º A votação será opcional ao servidor municipal.

§ 2º A apuração ocorrerá independente da quantidade de votos colhidos.

Art. 32. Assumirão a condição de membros titulares e suplentes, os candidatos mais votados.

Parágrafo único. Não poderá ser eleito membro da Comissão eleitoral ou parente.

Art. 33. Em caso de empate assumirá aquele que tiver maior tempo de serviço público municipal.

Art. 34. Os candidatos votados e não eleitos serão relacionados na ata de eleição e apuração, em ordem decrescente de votos, possibilitando nomeação posterior, em caso de vacância de suplentes.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. Para dar pleno atendimento a esta Lei em todos os seus artigos e as demais que versam sobre o tema "Segurança e Medicina do Trabalho", fica assegurado à Administração Pública implementar contratação de profissionais e/ou serviços que dinamizem uma efetiva política de prevenção, correção e educação no tocante a esta área.

Art. 36. A Administração Pública Municipal terá a responsabilidade de implantar gradativamente as condições impostas por esta Lei.

Art. 37. A Administração Pública Municipal da Administração deverá promover a primeira eleição no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 38. Fazem parte integrantes desta Lei os Anexos I e Quadro I, que vinculam modelo pré-determinado para Edital de Convocação da Eleição e Formulários de Inscrição.

Art. 39. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Em Leme, 12 de março de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO I

COMUNICADO - ELEIÇÃO CIPA - A Comissão de Eleição para a escolha dos Membros que irão compor a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA - Gestão 20xx/20xx, conforme a Lei Municipal nº x.xxx/20xx., informa a abertura das inscrições para candidatura dos representantes dos servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Leme. Poderão se candidatar os servidores efetivos e ativos, pelo período de xx/xx/20xx à xx/xx/20xx, nos Expedientes de cada Secretaria, de acordo com o horário de atendimento dos mesmos. Participem! Leme, de xx de xxxxxxxx de 20xx. Comissão de Eleição.

COMISSÃO ELEITORAL CIPA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES EDITAL PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS REPRESENTANTES

TANTES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS – EDITAL xx/20xx

A Comissão de Eleição da CIPA, constituída nos termos do Artigo xx da Lei Municipal n.º x.xxx/20xx e Portaria n.º /20xx, que nomeou COMISSÃO ELEITORAL, composta pelos membros titulares: xxxxx, Presidente; xxxxx, xxxxx, Membros e suplentes: xxxxx, xxxxx, xxxxx; torna pública a abertura das inscrições para candidatos com vista à eleição para compor a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, mandato 20xx/20xx, estabelecendo ainda as seguintes normas regulamentadoras:

1 – DAS INSCRIÇÕES:

A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

As inscrições serão efetuadas nos expedientes de cada Secretaria, no período de xx/xx/20xx à xx/xx/20xx, de segunda a sexta-feira, nos seus respectivos horários de funcionamento.

2 – REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO:

Pertencer ao quadro de servidores ocupantes de cargos efetivos e ativos da Prefeitura Municipal de Leme.

Estar em exercício de suas funções, ou seja, não estar em afastamento, salvo à exceção de férias, licença prêmio ou licença gestante.

Não ter sido membro reeleito da CIPA no pleito anterior.

Não ter parentesco com os membros titulares ou suplentes da Comissão de Eleição.

3 – PARA INSCREVER-SE, O CANDIDATO DEVERÁ:

Apresentar, no ato da inscrição, documento pessoal com foto.

Preencher a ficha de inscrição por completo e de próprio punho.

Colar na ficha de inscrição uma foto recente 3x4.

4 – DA ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES:

Serão indeferidas as inscrições dos candidatos que não preencherem as condições legais exigidas neste edital e na legislação específica.

As inscrições deferidas e as indeferidas, constando o motivo do indeferimento, serão publicadas no Diário Oficial do Município de Leme.

Caberá recurso em relação às inscrições indeferidas, que poderá ser interposto, dentro do prazo de 02 (dois) dias após a publicação, das 8h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, a ser protocolizado no Expediente da Secretaria Municipal da Administração, no Paço Municipal, endereçado à Comissão de Eleição da CIPA.

O resultado do recurso interposto será publicado no Diário Oficial do Município de Leme.

5 – DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS:

Qualquer servidor público municipal ativo poderá protocolizar a impugnação das candidaturas, no Expediente da Secretaria Municipal da Administração, no Paço Municipal, endereçado à Comissão de Eleição da CIPA, no prazo de 02 (dois) dias, após a data da publicação.

A Comissão eleitoral decidirá sobre a impugnação de qualquer espécie.

Sanadas as eventuais irregularidades, a Comissão de Eleição da CIPA fará publicar, na Imprensa Oficial do Município de Leme, a relação oficial dos inscritos.

6 – DA DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS:

Será divulgada no Diário Oficial do Município de Leme a lista, por ordem alfabética, contendo nome e foto de cada candidato, durante todo o período eleitoral.

É de responsabilidade de cada candidato fazer sua própria divulgação, seguindo as normas previstas neste edital.

7 – DA ELEIÇÃO:

A eleição será por voto secreto, com cédula previamente preparada com nomes e/ou apelidos, secretarias e números dos candidatos, ou mediante formulário eletrônico.

Data e horário da eleição:

A eleição acontecerá no período de xx/xx/20xx a xx/xx/20xx.

A coleta de votos deverá percorrer os setores onde se encontram os servidores desta Prefeitura com postos volantes, ou mediante apuração eletrônica.

Cada servidor terá direito a votar uma única vez, independente de possuir mais de uma matrícula.

Todas as urnas serão lacradas e assinadas pelos membros da Comissão Eleitoral da CIPA, atuantes no local de votação, ao final de cada itinerário, a exceção de procedimento eletrônico.

A Comissão de Eleição da CIPA fará publicação, oportunamente, da relação dos dias e locais de votação.

Será permitida aos candidatos, a realização da campanha e panfletagem nos órgãos públicos municipais, mediante autorização do Secretário ou responsável da pasta, até o primeiro dia útil anterior ao dia da votação, desde que não atrapalhe o andamento dos serviços nem o atendimento ao público.

Não será permitido aos candidatos:

No dia da votação, o assédio aos eleitores, nem a propaganda pessoal, denominada boca de urna, não sendo possível a panfletagem e a presença dos candidatos nas imediações da entrada dos locais de votação.

Ceder ou usar, em benefício de sua campanha, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios.

Usar materiais ou serviços, em benefício de sua campanha, custeados pela Administração Pública.

Usar os serviços de servidores municipais para a eleição, e em benefício de sua campanha, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor estiver em gozo de férias, licença prêmio ou licença gestante.

Produzir propaganda eleitoral que venha a caluniar difamar ou injuriar qualquer pessoa ou candidato, bem como atingir órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública, como também, que implique oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza.

É vedada, nos dias das votações, até o seu término, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado e os instrumentos de propaganda, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

No recinto dos locais de votação é proibido aos mesários e aos escrutinadores o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de candidatos.

7.7.8 Aos fiscais dos candidatos, nos trabalhos de votação, só é permitido que, de seus crachás, constem o nome do candidato a que sirvam, vedada a padronização do vestuário.

Os atos que contrariarem os itens de 7.7.1 a 7.7.8, serão passíveis de análise e sanções a cargo da Comissão de Eleição da CIPA, podendo ser penalizados com a desclassificação do candidato infrator, resguardando-se o devido processo legal.

Será permitida aos eleitores, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches e adesivos, contanto que não tente impingir suas intenções de votos aos outros eleitores.

A Comissão de Eleição publicará, oportunamente, a data e local da apuração da eleição, bem como instruções e regulamentos adicionais ao presente processo eleitoral.

8 – DA FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL:

A equipe que irá coletar os votos será composta por Titulares e Suplentes da Comissão Eleitoral da CIPA, designados pela Portaria xx/20xx.

9 – DA APURAÇÃO:

A apuração dos votos será realizada no dia xx/xx/20xx, às 14h, no SESMT.

A apuração ocorrerá independente da quantidade de votos colhidos.

10 – DOS ELEITOS:

Assumirão a condição de membros titulares e suplentes, os candidatos mais votados, conforme previsto no item 11.1 deste edital.

Em caso de empate, assumirá aquele que tiver maior tempo de serviço público municipal.

Os candidatos votados e não eleitos serão relacionados na ata de eleição e apuração, em ordem decrescente de votos, possibilitando nomeação posterior, em caso de vacância de suplentes.

11 – DA NOMEAÇÃO:

Serão nomeados para a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, os xx (xxx) membros eleitos representantes dos servidores, sendo xx (xxxx) titulares e xx (xxxx) suplentes, nesta sequência, conforme quantidade de votos.

A posse ocorrerá após a participação dos membros da CIPA no treinamento obrigatório de formação, que deverá ser promovido pela Seção de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT.

O treinamento obrigatório de formação terá carga horária de 20 horas, distribuídas em no máximo 04 horas diárias e será realizado durante o expediente normal de trabalho.

12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Os casos omissos neste edital ficarão a cargo da Comissão Eleitoral da CIPA.

Os atos relativos ao Processo Eletivo serão publicados em Imprensa Oficial do Município de Leme.

Eventual impugnação do presente edital poderá ser interposta no prazo de 02 (dois) dias após a primeira publicação do mesmo, podendo ser protocolizada das 8h00min às 11h30min e das 13h30min às 16h00min, no Expediente da Secretaria Municipal da Administração, no Paço Municipal, endereçado à Comissão de Eleição da CIPA.

Leme/SP, xx de xxxxx de 2.0xx.

Presidente da Comissão Eleitoral da CIPA

Membro titular da Comissão Eleitoral da CIPA
Membro titular da Comissão Eleitoral da CIPA

QUADRO I

COMISSÃO DE ELEIÇÃO DA CIPA
COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Requerimento de inscrição:

Número do candidato: /
(preenchido pela comissão)

Eu,

venho requerer à Comissão de Eleição, o deferimento da inscrição para concorrer à eleição da CIPA, conforme dados abaixo.

Informações do candidato:

Secretaria: _____ Lotação: _____

Nome completo: _____ Matr. _____

RG: _____ CPF: _____, Sexo: () M () F

Estado civil: _____ Setor de trabalho: _____

Endereço: _____ nº . Bairro: Tel.: _____

DECLARO ainda, estar ciente das exigências e condições que constam no Edital nº XX/20xx, em conformidade com a Lei Municipal nº XXXXX/20xx e Portaria XX/20xx, bem como da obrigatoriedade da realização do treinamento previsto nos itens 11.2 a 11.4 do edital citado acima.

Nestes Termos,

P. Deferimento.

Leme, de de 20xx.

REQUERENTE CANDIDATO

DEFERIDO: sim não

DECRETO Nº 7.366, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre o *SERVENSO - recenseamento previdenciário anual dos servidores públicos municipais ativos, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica, fundacional e da Câmara Municipal; dos inativos, pensionistas e beneficiários e dá outras providências*”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME/SP, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO que o Censo Previdenciário é um procedimento periódico, de caráter obrigatório, exigido pelo Ministério da Previdência Social (MPS) com o objetivo de unificar os dados de todos os servidores públicos do país;

CONSIDERANDO a ocorrência da pandemia de COVID-19 “corona vírus” e as medidas de prevenção e controle da transmissão do vírus;

CONSIDERANDO, por fim, que o público alvo do recadastramento do Regime Próprio de Previdência Municipal são os mais suscetíveis de complicações e agravamento do quadro clínico em caso de contaminação pelo COVID-19:

DECRETA:

Artigo 1º - A realização do Censo Previdenciário dos servidores públicos efetivos ativos da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e da Câmara Municipal, dos aposentados e pensionistas, segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Leme – LEMEPREV – fica adiada nos meses de março e abril, voltando a ser realizada presencialmente a partir do mês de maio de 2020.

Parágrafo único - Os servidores públicos municipais ativos, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica, fundacional e da Câmara Municipal, poderão continuar a realizar seu recadastramento pela opção “on line” através do site do LEMEPREV.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos na data de sua publicação.

Leme, 17 de março de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 004/2020

Processo administrativo 067/2020

Despacho de Ratificação

“Nos termos do Art. 26 da 8.666/93, RATIFICO a contratação com a empresa AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, firmada nos termos do Art. 24, IV, do mesmo diploma legal retro citado, para fornecimento do medicamento abaixo em caráter emergencial, conforme segue:

Item	Descrição	Qtd.	V. Unit.	V. Total
01	Bevacizumabe 400mg (frasco/ampola 16ml) 08		R\$ 5.274,06	
				R\$ 42.192,48

PEDIDO Nº4021 : DATA: 17/03/2020: PROCESSO LICITATÓRIO: PADL 004/20. Publique-se.

Leme, 17 de março de 2.020

Wagner Ricardo Antunes Filho
Prefeito Municipal

LEMEPREV

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020 Processo Administrativo nº

001/2020 OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL PARA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE MEDIANTE CESSÃO DE

USO de sistemas informatizados de Orçamento, Execução Orçamentária, Contabilidade Pública com ênfase em Previdência Própria Municipal, Movimentação Financeira de Bancos e Investimentos, Controle de Bens Patrimoniais, Almoarifado e Controle de Estoques, Gerenciamento de Contratos, Compras atendendo a fase IV do AUDESP-TCE-SP e Transparência

Pública – Execução Orçamentária (Lei 131/2009), tudo em conformidade com

as especificações do Termo de Referência: DATA DO PREGÃO: a sessão pública terá início às 14:30 horas do dia 03 de abril de 2020 e ocorrerá na sala de reuniões do LEMEPREV localizado a Rua Joaquim de Góes nº 665,

Centro – Leme/SP – CEP: 13.610-108: DISPONIBILIDADE DO EDITAL: junto ao

site <https://www.lemeprev.sp.gov.br/publicacoes-oficiais-lemeprev/> (gratuito);Publique-se. Leme, 17 de março de 2.020. CLAUDIA NANCY MONZANI GONÇALVES DA SILVA Diretora Presidente.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020 Processo Administrativo nº

002/2020 OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL PARA

CONTRATAÇÃO de empresa para prestação de serviços de tecnologia da informação destinados ao fornecimento de Sistema de Gestão de Pessoas, mediante licenciamento de uso por tempo determinado, contemplando os serviços de implantação, manutenção e suporte técnico, tudo em conformidade com as especificações do Termo de Referência, tudo em conformidade com as especificações do Termo de Referência: DATA DO PREGÃO: a sessão pública terá início às 14:30 horas do dia 06 de abril de 2020 e ocorrerá na sala de reuniões do LEMEPREV localizado a Rua Joaquim de Góes nº 665, Centro – Leme/SP – CEP: 13.610-108:

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: junto ao site <https://www.lemeprev.sp.gov.br/publicacoes-oficiais-lemeprev/> (gratuito);Publique-se. Leme, 17 de março de 2.020. CLAUDIA NANCY MONZANI GONÇALVES DA SILVA Diretora Presidente.